

## GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### Resolução Nº 143/1993 de 9 de Dezembro

#### de 9 de Dezembro

Na prossecução da política de habitação definida pelo V Governo, a Região Autónoma dos Açores tem vindo a adquirir parcelas de terreno que, depois de urbanizadas, se destinam à sua cedência em posse plena, em condições de preço que nunca ultrapassem os custos reais dos terrenos e das respectivas infraestruturas, para empreendimentos relativos à habitação social e à auto-construção de habitação própria.

Assim, no uso da faculdade de administrar e dispor do património regional, que lhe é conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o governo resolve:

- 1 -Autorizar as Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a procederem à cedência em propriedade plena, segundo as normas constantes da Resolução n.º 91/92, de 12 de Junho, aos interessados em construir habitação própria, dos lotes que integram os terrenos sitos à Rua Comendador Francisco José Borges Barcelos, freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória, na ilha Terceira, pertencentes à Região, a que se refere a Resolução n.º 193/86, de 11 de Setembro, que declara a sua utilidade pública, inscritos na matriz predial, parte sob os artigos n.ºs 867, 870 e 872 e descritos na Conservatória do Registo Predial sob parte dos n.ºs 370, 696 e 17 739, a fis. 61 do Livro 64.
- 2 -A cessão de cada um dos lotes de terreno a que se refere o número anterior será autorizada por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, escolhidos que sejam os cessionários, de acordo com as regras constantes da citada Resolução n.º 91/92, de 11 de Junho.
- 3-Do despacho previsto no número anterior, constarão, obrigatoriamente os seguintes elementos:
  - a) Identificação do cessionário;
  - b) Descrição do lote a ceder;
  - c) Fixação do preço base do lote e da respectiva percentagem a pagar pelo cessionário, nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 91/92;
  - d) Indicação do funcionário que outorgará em representação a Região Autónoma dos Açores, na escritura de cessão.
- 4-O modelo geral da minuta das escrituras de cessão será elaborada pela direcção de Serviços do Património, da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 25 de Novembro de 1993.- O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.